

TERMO CONTRATO Nº 169/2020/CPL

Termo de Contrato nº 169/2020/CPL Ref.: Pregão Eletrônico nº 022/2020-SRP, Conforme Especificações e Quantidades do Termo de Referência, Entre Si Celebram o Município de Viseu por Intermédio da Secretaria Municipal de Educação e a Empresa M M M Santos Editora.

O Município de Viseu-Prefeitura Municipal, PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede na Rua Dr. Lauro Sodré, S/N, Bairro: Centro, inscrita no CNPJ nº. 04.873.618/0001-17 doravante denominada CONTRATANTE, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, Srº Isaias José Silva Oliveira Neto, portador do CPF nº. 604.348.562-15, residente e domiciliado neste município, em Conivência com a Secretaria Municipal de Educação através do Fundo Municipal de Educação, pessoa jurídica de direito publico interno, com sede nesta cidade, na Rua Major Olímpio, s/n, Bairro: Centro, inscrito no CNPJ nº. 21.036.567/0001-98 neste ato representado pela Secretária Municipal de Educação, Ângela Lima da Silva, inscrita no RG nº 2175864 SSP/PA e no CPF nº 674.918.472-34. CONTRATANTE, e, do outro lado a CONTRATADA, a empresa M M M SANTOS EDITORA, CNPJ: Nº 07.015.922/0001-11, sediada: Magalhães Barata, nº 391, Bairro: São Bras, CEP: 66.040-170, Cidade: Belém, Estado: PA, Telefone: (91) 3229-2670, Email: marqueseditora@hotmail.com, Representante Legal: Mauricio Marques Matos Santos, brasileiro, solteiro, empresário, portador do RG nº 1980546 e CPF: nº 374.404.112-34, na presença de testemunhas abaixo nomeadas acordam em assinar o presente Contrato, decorrente do da licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO - SRP Nº 022/2020, para o Registro de Preços com base na Lei nº 10.520/02, Decreto nº 10.024/2019, Lei nº 8.666/93, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Sistema de Registro de Preço que objetiva a Contratação dos serviços de empresa especializada, para aquisição de produtos de materiais gráficos para atender as necessidades da Secretaria de Educação do município de Viseu/PA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA LICITAÇÃO E DO VALOR

- 2.1. A presente contratação decorreu do Sistema de Registro de Preços realizado mediante licitação na modalidade de Pregão Eletrônico nº 022/2020.
- 2.2. O valor estimado do presente Contrato é de R\$ 1.420.050,00 (Um Milhão Quatrocentos e Vinte Mil e Cinquenta Reais) em conformidade com a ARP assinada pela CONTRATADA, conforme quadro abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	MARCA	QTD	VL U	NID	VL TOTAL
56	BOLETIN ESCOLAR (3ª A 4ª SÉRIE)	UND	MARQUES EDITORA	20.000	R\$	0,60	R\$ 12.000,00
57	FICHA DE AVALIAÇÃO ESCOLAR EDUCAÇÃO INFANTIL (CRECHE)	UND	MARQUES EDITORA	15.000	R\$	0,15	R\$ 2.250,00



58	BOLETIN ESCOLAR (1ª A 3ª SÉRIE)	UND	MARQUES EDITORA	20.000	R\$	0,15	R\$ 3.000,00
59	FICHA DE AVALIAÇÃO ESCOLAR EDUCAÇÃO INFANTIL (PRE ESCOLAR)	UND	MARQUES EDITORA	20.000	R\$	0,15	R\$ 3.000,00
60	DIPLOMAR ESCOLAR	UND	MARQUES EDITORA	15.000	R\$	0,90	R\$ 13.500,00
61	DIÁRIO DE CLASSE (CADERNETA 1º A 3º ANO)	UND	MARQUES EDITORA	10.000	R\$	14,00	R\$ 140.000,00
62	DIÁRIO DE CLASSE (CADERNETA 4º A 8º ANO)	UND	MARQUES EDITORA	10.000	R\$	14,00	R\$ 140.000,00
63	DIÁRIO DE CLASSE (CADERNETA EDUCAÇÃO INFANTIL)	UND	MARQUES EDITORA	10.000	R\$	14,00	R\$ 140.000,00
64	DIÁRIO DE CLASSE JOVEM E ADULTO (CADERNETA DE EDUCAÇÃO DA EJA)	UND	MARQUES EDITORA	10.000	R\$	14,00	R\$ 140.000,00
65	INSTRUMENTOS AVALIATIVOS (1º E 2º ANO)	UND	MARQUES EDITORA	20.000	R\$	13,00	R\$ 260.000,00
66	CERTIFICADO DE CONCLUSÃO DE EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS	UND	MARQUES EDITORA	20.000	R\$	0,90	R\$ 18.000,00
67	HISTORICO ESCOLAR DO ENSINO FUNDAMENTAL	UND	MARQUES EDITORA	20.000	R\$	0,15	R\$ 3.000,00
68	FICHA INDIVIDUAL (5ª A 8ª)	UND	MARQUES EDITORA	20.000	R\$	0,02	R\$ 400,00
69	MAPA DEMONSTRATIVO PARA TURMA (5ª A 8ª)	UND	MARQUES EDITORA	20.000	R\$	1,80	R\$ 36.000,00
70	MAPA RESULTADO FINAL (5ª A 8ª)	UND	MARQUES EDITORA	20.000	R\$	1,80	R\$ 36.000,00
71	MAPA RESULTADO FINAL (4ª A 5ª)	UND	MARQUES EDITORA	20.000	R\$	1,80	R\$ 36.000,00
72	FICHA DE MATRICULA	UND	MARQUES EDITORA	20.000	R\$	5,30	R\$ 106.000,00
73	MAPA DEMONSTRATIVO PARA TURMA (4ª A 5ª)	UND	MARQUES EDITORA	20.000	R\$	1,80	R\$ 36.000,00
74	MAPA DE PRÓ-LABORE	UND	MARQUES EDITORA	20.000	R\$	1,80	R\$ 36.000,00
75	MAPA RESULTADO FINAL (1º A 3º ANO INICIAIS)	UND	MARQUES EDITORA	20.000	R\$	1,80	R\$ 36.000,00
76	MAPA RESULTADO FINAL (PRÉ-ESCOLAR E CRECHE)	UND	MARQUES EDITORA	20.000	R\$	1,80	R\$ 36.000,00
77	MAPA DE FREQUÊNCIA E HORA EXTRA DO PESSOAL DOCENTE APOIO	UND	MARQUES EDITORA	20.000	R\$	1,80	R\$ 36.000,00
78	REQUERIMENTO (PROTOCOLO SEMED)	UND	MARQUES EDITORA	20.000	R\$	0,15	R\$ 3.000,00
79	FICHA DE MATRÍCULA (IDENTIFICAÇÃO)	UND	MARQUES EDITORA	20.000	R\$	0,15	R\$ 3.000,00
80	FICHA DE ACOMPANHAMENTO INDIVIDUAL (EDUCAÇÃO INFANTIL)	UND	MARQUES EDITORA	20.000	R\$	0,15	R\$ 3.000,00
81	FICHA DE ACOMPANHAMENTO DOS AVANÇOS DOS ALUNOS (ATIVIDADES GERAIS)	UND	MARQUES EDITORA	20.000	R\$	0,15	R\$ 3.000,00
82	REGISTRO SÍNTESE DE DESENVOLVIMENTODO ALUNO CICLO DE ALFABETIZAÇÃO E LETRAMENTO.	UND	MARQUES EDITORA	20.000	R\$	0,15	R\$ 3.000,00



83	FICHA FUNCIONAL	UND	MARQUES EDITORA	20.000	R\$	0,15	R\$ 3.000,00
84	ESTATÍSTICA INICIAL DO ENSINO FUNDAMENTAL DE 8º A 9º ANO.	UND	MARQUES EDITORA	20.000	R\$	0,15	R\$ 3.000,00
85	ESTATÍSTICA INICIAL DA EDUCAÇÃO INFANTIL MODL.1, (AFASTADO)	UND	MARQUES EDITORA	20.000	R\$	0,15	R\$ 3.000,00
86	ESTATÍSTICA FINAL DA EDUCAÇÃO INFANTIL MODL.2, (COR/RAÇA)	UND	MARQUES EDITORA	20.000	R\$	0,15	R\$ 3.000,00
87	ESTATÍSTICA INICIAL DA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS EJA.	UND	MARQUES EDITORA	20.000	R\$	0,15	R\$ 3.000,00
88	ESTATÍSTICA FINAL DA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS.	UND	MARQUES EDITORA	20.000	R\$	0,15	R\$ 3.000,00
89	ESTATÍSTICA INICIAL DA EDUCAÇÃO INFANTIL	UND	MARQUES EDITORA	20.000	R\$	0,15	R\$ 3.000,00
90	ESTATÍSTICA FINAL DO ENSINO FUNDAMENTAL	UND	MARQUES EDITORA	20.000	R\$	0,15	R\$ 3.000,00
91	RELÁTORIO INDIVIDUAL DO DESENVOLVIMENTO DA CRIANÇA (PRÉ- ESCOLAR) - 100fl	BIC	MARQUES EDITORA	100	R\$	13,00	R\$ 1.300,00
92	RELÁTORIO INDIVIDUAL DO DESENVOLVIMENTO DA CRIANÇA (CRECHE)	BIC	MARQUES EDITORA	200	R\$	13,00	R\$ 2.600,00
93	EDUCAÇÃO INFANTIL – FICHA INDIVIDUAL DA CRIANÇA.	UND	MARQUES EDITORA	20.000	R\$	0,15	R\$ 3.000,00
94	FICHAS INDIVIDUAIS (EDUCAÇÃO INFANTIL) - 100fl	BIC	MARQUES EDITORA	500	R\$	13,00	R\$ 6.500,00
95	FICHAS INDIVIDUAIS (1ª A 4ª SÉRIE) - 100fl	BIC	MARQUES EDITORA	500	R\$	13,00	R\$ 6.500,00
96	FICHAS INDIVIDUAIS (5ª A 8ª SÉR) - 100fl	BIC	MARQUES EDITORA	500	R\$	13,00	R\$ 6.500,00
97	FICHAS INDIVIDUAIS (1ª A 2ª ETAPA) - 100fl	BIC	MARQUES EDITORA	500	R\$	13,00	R\$ 6.500,00
98	FICHAS INDIVIDUAIS (3ª A 4ª ETAPA) - 100fl	BIC	MARQUES EDITORA	500	R\$	13,00	R\$ 6.500,00
99	FICHAS INDIVIDUAIS DE MATRICULA - 100fl	BIC	MARQUES EDITORA	500	R\$	13,00	R\$ 6.500,00
100	BOLETIM ESCOLAR (1ª A 4ª SÉRIE)	UND	MARQUES EDITORA	10.000	R\$	0,60	R\$ 6.000,00
101	BOLETIM ESCOLAR (5ª A 8ª SÉRIE)	UND	MARQUES EDITORA	10.000	R\$	0,60	R\$ 6.000,00
102	BOLETIM ESCOLAR (1ª A 2ª ETAPA)	UND	MARQUES EDITORA	10.000	R\$	0,60	R\$ 6.000,00
103	BOLETIM ESCOLAR (3ª A 4ª ETAPA)	UND	MARQUES EDITORA	10.000	R\$	0,60	R\$ 6.000,00
104	FICHA DE ACOMP DO DESEMPENHO ESCOLAR 1º ETAPA EJA.	UND	MARQUES EDITORA	5.000	R\$	0,22	R\$ 1.100,00
105	FICHA DE ACOMP DO DESEMPENHO ESCOLAR 2º ETAPA EJA.	UND	MARQUES EDITORA	5.000	R\$	0,22	R\$ 1.100,00
106	FICHA DE ACOMP DO DESEMPENHO ESCOLAR 1º ANO	UND	MARQUES EDITORA	5.000	R\$	0,22	R\$ 1.100,00
107	FICHA DE ACOMP DO DESEMPENHO ESCOLAR 2º ANO	UND	MARQUES EDITORA	5.000	R\$	0,22	R\$ 1.100,00



108	FICHA DE ACOMP DO DESEMPENHO ESCOLAR 3º ANO	UND	MARQUES EDITORA	5.000	R\$	0,22	R\$ 1.100,00
109	FICHA DE ACOMP DO DESEMPENHO ESCOLAR 4º ANO	UND	MARQUES EDITORA	5.000	R\$	0,22	R\$ 1.100,00
110	BOLETIM ESCOLAR (EDUCAÇÃO INFANTIL, JARDIM I)	UND	MARQUES EDITORA	10.000	R\$	0,60	R\$ 6.000,00
111	BOLETIM ESCOLAR (EDUCAÇÃO INFANTIL, JARDIM II)	UND	MARQUES EDITORA	10.000	R\$	0,60	R\$ 6.000,00
112	HISTÓRICO ESCOLAR - 100fl	BIC	MARQUES EDITORA	700	R\$	12,00	R\$ 8.400,00
113	FORMULÁRIO E FREQUÊNCIA (INDIVIDUAL) - 100fl	BIC	MARQUES EDITORA	500	R\$	15,00	R\$ 7.500,00
114	FORMULÁRIO E FREQUÊNCIA (VÁRIOS SERVIDORES) - 100fl	BIC	MARQUES EDITORA	500	R\$	15,00	R\$ 7.500,00
TOTAL					R\$ 1.420.050,00		

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA E REGIME DE EXECUÇÃO

3.1. A forma de execução será realizada mediante Nota de Empenho e/ou ordem de compra dos itens especificados.

CLÁUSULA QUARTA-DO PRAZO E DO FORNECIMENTO DO PRODUTO

- 4.1. A CONTRATADA deverá fornecer os produtos, no prazo estabelecido na Ordem de compra, conforme solicitação da Secretaria requisitante.
- 4.2. Todos os custos de execução para a prestação do serviço, a ser recebido pela CONTRATANTE, são de inteira responsabilidade da CONTRATADA.
- 4.2.1. O recebimento dos produtos, fiscalização, e analise no que tange a qualidade dos produtos entregues estará sobre a responsabilidade da Secretaria Municipal requisitante.

CLÁUSULA QUINTA- DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

- 5.1. Os Produtos serão atestados pelo servidor responsável designado pela secretaria municipal competente.
- 5.2. O Fornecimento ocorrerá em horário comercial, de segunda a sexta-feira, no horário de expediente.
- 5.3. A entrega deverá ser autorizada expressamente pela respectiva Unidade Administrativa, através de requisição própria impressa em 02 (duas) vias contendo especificação dos serviços solicitados;
- 5.4. O controle será efetuado com base nas notas fiscais, assim como controle do fiscal do contrato.
- 5.5. A prestação do serviço deverá obedecer às exigências legais, normas e padrões de qualidade e especificações técnicas exigidas em Lei;
- 5.6. A qualidade do serviço é de inteira responsabilidade do contratado;
- 5.7. A Fiscalização e aceitação do Objeto serão do órgão responsável pelos atos de controle e administração do contrato decorrente desta licitação, através de servidores. Sendo que os produtos serão recebidos depois de conferidas às especificações, quantidades e preços pactuados contratualmente e prazo de validade dos mesmos.

CLÁUSULA SEXTA- DAS OBRIGAÇÕES E DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

6.1. A CONTRATADA Será responsável por quaisquer ônus decorrentes da execução do objeto do presente contrato, fretes, emolumentos, impostos fiscais e trabalhistas, porventura necessárias à execução do mesmo.



- 6.2. A CONTRATADA será responsável por quaisquer danos causados diretamente à administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do presente contrato.
- 6.3. A CONTRATADA será obrigada a reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do presente contrato, caso se verifiquem violação da embalagem, materiais quebrados e fora da validade.
- 6.4. A CONTRATADA será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e por todas as demais despesas resultantes da execução do presente contrato.
- 6.5. A CONTRATADA deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, inclusive aquelas relativas às especificações.
- 6.6. A CONTRATADA deverá manter atualizados durante toda a execução do contrato, os comprovantes de regularidade perante a previdência social, FGTS e fazenda nacional.

CLÁUSULA SETIMA-DA GARANTIA DOS PRODUTOS

7.1. O objeto conforme solicitação da Secretaria requisitante deverá estar em perfeita condições de fabrica e com garantia mínima de 12 meses, dependendo do produto.

CLÁUSULA OITAVA-DA VIGENCIA DO CONTRATO

8.1. A Vigência do presente contrato será de 18/09/2020 a 18/09/2021, contados a partir da data de sua assinatura, não podendo ser acrescido itens ao contrato, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Em se tratando de serviço de prestação continuada, este contrato poderá ser prorrogado pelo prazo de até 60 (sessenta meses) caso haja interesse desta administração, nos termos inciso II do art. 57 da lei nº 8666/93.

CLÁUSULA NONA-DO PAGAMENTO

- 9.1. A Contratante pagará à Contratada pelos itens adquiridos, até o trigésimo dia útil após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura correspondente, devidamente aceita pelo Contratante, vedada a antecipação.
- 9.2. O pagamento far-se-á por meio de transferência bancária na conta do contratado.
- 9.3. Incumbirão à Contratada a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso da fatura devida a ser reveste e aprovado pela Contratante, juntando-se o cálculo da fatura.
- 9.4. A liquidação das despesas obedecerá rigorosamente ao estabelecido na Lei nº 4.320/64 e alterações posteriores;
- 9.5. Se houver alguma incorreção na Nota Fiscal/Fatura, a mesma será devolvida à Contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação na nova Nota Fiscal/Fatura, sem qualquer ônus ou correção a ser paga pela contratante.

CLÁUSULA DECIMA-DO REAJUSTE

- 10.1. O valor inicial cotado e contratado terá o critério de reajuste desde que retratar a variação efetiva do custo, admitida à adoção de índices específicos ou setoriais, desde a data da proposta até a data do adimplemento de cada parcela.
- 10.2. O reajuste proporciona a atualização dos valores contratados, após o interregno mínimo de um ano, contado da data da apresentação da proposta, após a adjudicação e homologação do objeto.



CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA-DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

11.1. As despesas decorrentes da contratação, objeto do presente CONTRATO, correrão à conta dos recursos específicos consignados no Orçamento da Prefeitura exercício de 2020:

09009 SECRETARIA DE EDUCACAO-FUNDEB

1236100192033 MANUTENCAO DO ENSINO FUNDAMENTAL ADMINISTRATIVO 40% - ZONA URBANA 33903948 SERVICOS GRAFICOS

08008 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO-SEMED

1212200182015 MANUTENCAO DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO

33903948 SERVICOS GRAFICOS

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA-DA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 12.1. Caberá à CONTRATADA, além das obrigações previstas no edital e no Anexo I, Termo de Referência do PREGÃO ELETRÔNICO SRP nº 022/2020.
- 12.2. Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução de prestação dos serviços;
- 12.3. Responder pelos danos, perdas ou prejuízos causados diretamente à Administração da Prefeitura Municipal ou a terceiros, decorrentes de sua ação ou omissão, culposa ou dolosa, quando da execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Tribunal;
- 12.4. Repassar à Secretaria Municipal, durante o período de vigência do contrato que vier a ser celebrado, todos os preços e vantagens ofertadas ao mercado, inclusive os de horário reduzido, sempre que esses forem mais vantajosos do que os ofertados na licitação;
- 12.5. Responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes de âmbito Federal, Estadual e Municipal, bem como, ainda, assegurar os direitos e cumprimento de todas as obrigações estabelecidas pelas legislações vigentes, inclusive quanto aos preços praticados nesta licitação;
- 12.6. Atender prontamente quaisquer exigências do representante da Secretaria Municipal inerentes ao objeto;
- 12.7. Comunicar à Prefeitura Municipal, por meio do Protocolo, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;
- 12.8. Emitir Notas Fiscais Eletrônicas/Faturas dos produtos efetivamente entregues, apresentando-as à Secretaria Municipal de Finanças, após o fornecimento que será, discriminando no corpo da (s) mesma (s), secretaria municipal, o número e o objeto do contrato, bem como o tipo e a quantidade de cada produto;
- 12.9. Responsabilizar-se por todos e quaisquer ônus e/ou encargos decorrentes da Legislação Fiscal (Federal, Estadual e Municipal) e da legislação Social, Previdenciária, Trabalhista e Comercial;
- 12.10. Manter preposto para representá-la administrativamente perante a Prefeitura Municipal sempre que for necessário, durante o período de vigência do contrato.

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA-DAS PENALIDADES

- 13.1. As penalidades as quais fica sujeitam a CONTRATADA, em caso de inadimplência, são as seguintes:
- 13.1. Advertência;
- 13.1.2. Multa; e



- 13.1.3. Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a administração pública pelo prazo de até 5 (cinco) anos.
- 13.2. Esta Seção Judiciária utiliza nas aplicações de multa os sequintes parâmetros:
- 13.2.1. Nas inexecuções totais: multa indenizatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor global do contrato.
- 13.2.2. Nas inexecuções parciais: multa indenizatória de no mínimo 10% (dez por cento) e no máximo 30% (trinta por cento) sobre o valor equivalente à obrigação inadimplida ou sobre o valor da adjudicação, esse último nos seguintes casos específicos:
- a) Não entrega de documentação exigida no Edital.
- b) Apresentação de declaração ou documentação falsa.
- c) Não manutenção da proposta.
- d) Comportamento inidôneo.
- e) Realização de fraude fiscal.
- 13.2.3. Atrasos injustificados na execução do contrato: multa de mora diária de 0,3% (três décimos por cento), calculada à base de juros compostos, sobre o valor da obrigação inadimplida, limitada a 30% (trinta por cento) do valor da obrigação.
- 13.3. O prazo para pagamento das multas será de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento da intimação.
- 13.4. Para efeito de aplicação de multas, o valor global corresponde ao valor descrito no presente CONTRATO.
- 13.5. O não cumprimento injustificado das obrigações contratuais, por parte da CONTRATADA, sujeitá-la-á, também, às penalidades previstas nos artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666/93 e art. 7º da Lei nº 10.520/02.

CLÁUSULA DECIMA QUARTA-DA RESCISÃO

- 14.1. A inadimplência parcial ou total, por parte da CONTRATADA, das cláusulas e condições estabelecidas no presente CONTRATO, assegurará à CONTRATANTE o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação, através de ofício, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, ficando a critério da CONTRATANTE declarar rescindido o presente CONTRATO nos termos desta Cláusula e/ou aplicar as multas previstas neste CONTRATO e as demais penalidades previstas na Lei nº 8.666/93.
- 14.2 O presente CONTRATO poderá, ainda, ser rescindido por quaisquer dos motivos previstos no artigo 78 da Lei nº 8.666/93.
- 14.3. No caso de rescisão por razões de interesse público, a CONTRATANTE enviará à CONTRATADA, aviso prévio, com antecedência de 10 (dez) dias.
- 14.4. A rescisão se dará de pleno direito, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos casos previstos nos Incisos IX, X e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DECIMA QUINTA-DA FISCALIZAÇÃO

15.1. Sem prejuízo da plena responsabilidade da CONTRATADA, este contrato será fiscalizado pela CONTRATANTE, mediante servidor designado pela Secretaria Municipal, designado Fiscal do Contrato.

CLÁUSULA DECIMA SEXTA-DA PUBLICAÇÃO

16.1. Em conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/93, o presente CONTRATO será publicado no Diário Oficial da União na forma de extrato.



CLÁUSULA DECIMA SETIMA-DO FORO

17.1. Fica eleito o foro de Viseu, para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente em três vias de igual teor e forma, para igual distribuição, para que produza seus efeitos legais.

Viseu (PA), 18 de setembro de 2020.

Isaias José Silva Oliveira Neto Prefeitura Municipal de Viseu Prefeito Municipal

Prefeito Municipal CNPJ Nº 04.873.618/0001-17 Órgão Gerenciador

Contratante

Ângela Lima da Silva Secretaria Municipal de Educação Secretária de Educação CNPJ Nº 21.036.567/0001-98 Órgão Participante Contratante

Mauricio Marques Matos Santos M M M Santos Editora

CNPJ: Nº 07.015.922/0001-11



Empresário Contratado

Festemunhas:
l. <u> </u>
DPF:
2
CPF: